



Saquarema, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº 006/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 007

15 JUN 2026

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 203/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 203/2025**, que dispõe sobre o tombamento e a preservação da Lagoa das Marrecas, situada no Distrito de Barra Nova, como Patrimônio Cultural, Ambiental, Natural, Histórico, Científico e Imaterial do Município de Saquarema.

Inicialmente, cumpre registrar o inegável valor ambiental, histórico e cultural da Lagoa das Marrecas, bem como a legítima preocupação do Poder Legislativo com sua preservação. Trata-se de bem de relevante interesse coletivo, cuja proteção é compatível com os princípios constitucionais da defesa do meio ambiente e da tutela do patrimônio cultural.

Todavia, não obstante a elevada finalidade da proposição, o projeto incorre em vício de ordem jurídico-constitucional, relacionado à competência para a prática do ato de tombamento, o que impõe o reconhecimento da sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

O tombamento constitui, por sua própria natureza, ato administrativo complexo, que demanda prévia instrução técnica, realização de estudos especializados, avaliação de impactos, instauração de procedimento administrativo regular, garantia do contraditório e da ampla defesa aos eventuais interessados, além da análise criteriosa dos efeitos jurídicos e patrimoniais decorrentes da restrição imposta ao bem protegido. Por essa razão, a competência para a prática do tombamento é atribuída primordialmente ao Poder Executivo, a quem incumbe a condução da Administração Pública e a execução das políticas de proteção ao patrimônio cultural e ambiental.

É certo que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o Poder Legislativo pode, excepcionalmente, promover o tombamento por meio de lei. Contudo, a própria jurisprudência da Corte delimita essa possibilidade ao tombamento de natureza provisória, justamente por carecer, no âmbito legislativo, da estrutura técnica e procedural necessária à formação do ato administrativo definitivo.

Dessa forma, o projeto extrapola os limites reconhecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, avançando sobre atribuições típicas e exclusivas do Poder Executivo, caracterizando indevida ingerência do Legislativo na esfera administrativa e violando o princípio da separação dos poderes.

Ressalte-se que a preservação da Lagoa das Marrecas pode e deve ser promovida por meio dos instrumentos administrativos próprios, mediante a instauração de processo de tombamento conduzido pelo Poder Executivo, com respaldo técnico, participação social e observância do devido processo legal, garantindo-se, assim, uma proteção efetiva, sustentável e juridicamente segura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 203/2025, com fundamento na incompetência do Poder Legislativo para instituir tombamento definitivo e na violação ao princípio da separação dos poderes, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo n.º 007

15 JAN 2023
Funcionário